



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 145/2016

PROJETO DE LEI Nº 773/2016

AUTOR: VEREADOR JOSAFÁ MARTINS BARBOZA

RELATOR: Ver. CARLOS VENANCIO DOS SANTOS

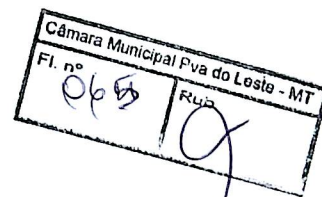
I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Educação e Cultura Saúde e Assistência Social para manifestar este Relator nomeado “ad hoc” pela Presidente **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA**, nos termos da ata do dia 06/06/2017.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador JOSAFÁ MARTINS BARBOZA, que vem a esta Comissão, para parecer, constituído nas **(fls. 1-38)** em epígrafe.

Observo que presente, **Parecer Jurídico**, em atendimento aos arts. 96 e 226, do RICM., da lavra do Dr. **LUIZ CARLOS REZENDE**, que opina favorável a tramitação do feito. O projeto encontra-se em caráter de tramitação ordinária.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

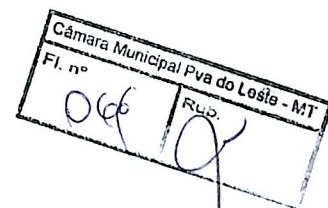
Trata-se de proposição de autoria do Vereador **JOSAFA MARTINS BARBOZA**, que **dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Espirita Lar Maria de Lourdes**.

O presente Projeto já foi analisado pela Comissão de Justiça e Redação no qual teve parecer com voto favorável do relator Vereador Valmislei Alves dos Santos que opinou junto com os demais membros daquela Comissão pela sua aprovação.

A iniciativa é concorrente, juntou ainda a documentação exigidas pelo §5º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 986, de 03 de maio de 2003.

Nesta Comissão foi questionado pelos demais membros que para uma melhor adequação a Lei Municipal que regula o tema, fosse juntada a Ata de inauguração do Polo de Primavera do Leste e a documentação referente a autorização do Ministério do Trabalho para a execução do Projeto Menor Aprendiz e do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Foi realizada uma reunião no dia vinte e três de junho do presente ano com os membros desta Comissão e o Presidente e coordenadora administrativa e tesoureira da Associação (fls. 56), no qual foram juntados os documentos requeridos às (fls. 58/62).



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

III – CONCLUSÃO

Pela as razões acima não se vislumbra, na proposição analisada, restrições de natureza constitucional, jurídica e legislativa, de maneira que o parecer é pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, de modo que se encontra perfeita, pronta para se incluir no ordenamento jurídico municipal.

IV – VOTO

O senhor vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS**(Relator): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 31 de JULHO de 2017.

Vereador **CARLOS VENANCIO DOS SANTOS** – Relator.

V – VOTO

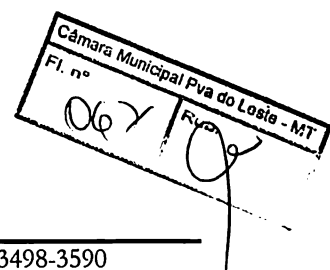
O senhor vereador **PAULO MARCIO CASTRO E SILVA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de julho de 2017.

Vereador **PAULO MARCIO CASTRO E SILVA** – Presidente.

VI – VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

A senhora vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto "**pelas as conclusões do relator**".

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de julho de 2017.

Vereadora  **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –

Membro.